

POLÍTICA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA PESSOAS JOVENS E ADULTAS EM SITUAÇÃO DE RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE-AMAZONAS

Emerson Sandro Silva Saraiva
Doutorando em Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação-PPGE-FACED-UFAM
e-mail:esaraiva@uea.edu.br

Wesley Jefferson Silva Saraiva
Mestre em Engenharia de Produção-UFAM
SEDUC-AM
e-mail:wesley.saraiva@gmail.com

Dra. Maria Almerinda de Souza Matos
Orientadora
Programa de Pós-Graduação em Educação-PPGE-FACED-UFAM
e-mail:profalmerinda@hotmail.com

Eixo do Trabalho: Políticas de restrição e privação de liberdade para a juventude na América
Comunicação Oral

Resumo

O trabalho apresenta as primeiras aproximações de pesquisa, em desenvolvimento, sobre a política de formação de professores relacionada à Educação de Jovens e Adultos-EJA em situação de restrição e privação de liberdade. Tem por objeto apontar a existência da política de formação de professores mediante a questão do direito a educação de pessoas em situação de restrição e privação de liberdade no Amazonas. A pesquisa traz aportes teóricos de Julião (2016), Rummert & Ventura (2007), Di Pierro e Haddad (2015), Onofre (2015). A metodologia tem perspectiva crítica, dialética e utiliza-se da pesquisa bibliográfica e documental articulada com o referencial teórico para análise da temática. Os resultados parciais indicam a necessidade de implantação de políticas de formação docente bem como, de reflexões sobre as políticas voltadas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) em situação de restrição e privação de liberdade.

Palavras-chave: Política; Formação; EJA; Restrição e Privação de Liberdade.

Introdução

A prisão é concebida como espaço de exclusão de pessoas que precisam estar separadas da sociedade por se encontrarem em situação de desobediência as normas que regem a natureza social.

Está concepção de prisão, também trilha caminhos desfavoráveis a formação docente, que não se encontra preparada para realizar atividades voltadas ao desenvolvimento social e a garantia de educação enquanto direito de todos para pessoas em situação de restrição e privação de liberdade.

As políticas de formação docente para pessoas em situação de restrição e privação de liberdade no Amazonas se encontra em déficit com o atendimento as necessidades de educação, por que apresenta descompasso entre teoria e prática, entre atendimento, permanência e desenvolvimento social.

Desta maneira o texto se organiza de modo apresentar a necessidade de formação docente para a formação crítica de pessoas em situação de restrição e privação de liberdade, levando em consideração a educação enquanto direito de todos e a caracterização do sistema prisional em relação ao atendimento educacional.

A necessidade de formação docente e o desenvolvimento de atividades críticas com pessoas em situação de restrição e privação de liberdade.

Se a situação da educação escolar nos presídios brasileiros se apresenta em situação de invisibilidade, a formação docente não é diferente. O que se pretende com a formação de pessoas em situação de restrição e privação de liberdade se os docentes não dispõem de formação para desenvolvimento de práticas emancipatórias pautadas em teorias progressistas de educação? Educar quem não se conhece, talvez revele uma carga excessiva de preconceitos oriundas de informações incongruentes sobre um sistema que não forma cidadãos e que os culpabiliza por sua condição de exclusão.

Para Julião (2016, p.33),

“é senso comum, na prática reduzir o papel da educação escolar para as classes populares à elevação de escolaridade, primando-se por um currículo com caráter mais instrumental, conteudista, visando eminentemente à sua inserção no mercado de Trabalho”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – (LDB, Lei Federal Nº 9.394, de 20/10/1996), não trata da formação docente e a educação de pessoas em situação de restrição e privação de liberdade, não enquanto modalidade de ensino específica, dispõe-se a ideia de que a mesma se insere na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, porque aparece com destinação “as pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos.

Na prática, este processo representa mais uma vez, a invisibilidade da educação para pessoas em situação de restrição e privação de liberdade, que são escamoteados pelo problema de violência em crescimento no Brasil e no mundo relacionados às pessoas encarceradas.

Assim a educação penitenciária vem sendo implementada com maior ou menor vigor de acordo com a vontade política dos governos estaduais. No caso do Amazonas, ainda carece de uma discussão coletiva, democrática com vistas ao processo de garantia do direito à educação, ou seja, passa por um processo lento e dificultoso para implementação de medidas reais para o contexto carcerário.

A educação na prisão segundo os estudos de Onofre (2016, p. 47), representa a possibilidade de reconhecimento das necessidades humanas e isto se reflete nas “interações/relações” que permitem a “construção e reconstrução de identidades”.

Segundo relatório da ESAP-AM, o papel da Escola Penitenciária no Amazonas, refere-se a seleção, qualificação e aperfeiçoamento dos servidores dos sistemas penitenciário e a valorização da categoria de servidores, além de atividades de pesquisa e produção de conhecimento acerca da realidade e dinâmicas prisionais. (ESAP-AM, 2015).

A SEDUC-AM, é composta pelo GAED (Gerência de Atendimento à Diversidade), que integra a educação de jovens e adultos, mas que não tem legalidade para realizar formação para o público de professores que trabalha com pessoas em situação de restrição e privação de liberdade, porque existe uma gerência de formação de professores que deve atender todos os aspectos destinado a formação docente no Estado do Amazonas, mas que não atinge todo o contingente de professores, assim, em outras palavras, a formação docente no Amazonas no âmbito do atendimento as pessoas em situação de restrição e privação de liberdade se torna mais um problema longe de ser solucionado.

Caracterização da necessidade de educação e formação docente no espaço prisional.

A educação para pessoas em situação de restrição e privação de liberdade engendra novos complicadores e formas mais tênues e violentas de exclusão. Dados da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária até, vinte e um de setembro de dois mil e dezesseis, revela uma população carcerária de dez mil, quinhentos e doze (10.512) presos, demonstrando fatos que implicam no oferecimento de educação, atendimento e permanência na escola.

Quadro 1 _ População Carcerária do Amazonas

TOTAL DO ESTADO DO AMAZONAS	POPULAÇÃO RESUMO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO AMAZONAS															
	Masc.	Fem.	Fechado	Provisórios	Semiaberto	Aberto	Medida de Segurança	Fechado	Provisórios	Semiaberto	Aberto	Medida de Segurança	TOTAL	VAGAS	EXCEDENTE	% EXCED.
TOTAL DO ESTADO DO AMAZONAS	9.819	693	2.078	5.606	1.060	1.065	10	111	302	92	188	0	10.512	3.358	5.901	176%

Fonte: SEAP, 2016-Am

Segundo dados da Secretaria Estadual de Educação, as políticas da SEDUC/AM destinam-se ao atendimento na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, através de 27 professores distribuídos, no 1º Segmento (1º ao 5º ano), do 2º Segmento (6º ao 9º ano) e

Ensino Médio, com aulas diárias, na capital, através da Escola Estadual da Prisão I¹, que atende as 09 (nove) Unidades Prisionais; bem como nos Municípios de Itacoatiara (Escola Estadual da Prisão II), de Maués (Escola Estadual da Prisão III), em Tabatinga (Escola Estadual da Prisão IV) e Tefé (Escola Estadual da Prisão V), com um total de 1.144 (um mil, cento e quarenta e quatro) alunos detentos no Amazonas. (Censo 2016 - fonte: Gerência de Estatística/SEDUC).

Segundo o Projeto Pedagógico da EJA, a Secretaria de Educação disponibiliza equipe pedagógica com (Gestores Escolares, pedagogos, professores, assessoramento pedagógico e administrativo pela Coordenadoria Distrital de Educação – CDE 01 e pela Gerência de Atendimento Educacional à Diversidade/GAED/DEPPE/SEDUC). Apesar dos documentos a realidade é contraditória.

Se não há atendimento suficiente as demandas de alunos em situação de restrição e privação de liberdade, isto implica também na formação docente para atuar com este público, visto que os professores são oriundos de processos seletivos e fragilizados com uma formação insuficiente para lidar com a demanda de educação diferenciada.

Estes ajustes “macroeconômicos” vislumbraram programas de “ democratização da sociedade” com “ garantias de direitos sociais” que são determinadas pela ideologia neoliberal no cenário da globalização, que acabam por influenciar formas cada vez mais contidas de atendimento a educação de jovens e adultos e de maior responsabilidade e cobrança de demandas sociais. (DI PIERRO & HADDAD, 2015)

Rummert e Ventura (2007) compreendem este processo relacionado à educação de jovens e adultos no Brasil como “subalternidade reiterada”, porque o processo instaurado pela ideologia neoliberal resultou e ainda resulta na ‘desconstrução de compromissos com EJA” apesar das modificações existentes na Constituição de 1988 e na LDBEN 9394/96.

As responsabilidades oriundas do que conceitua o Art. 205 da Constituição Federal de 1988, tem representado desta maneira crescente minimização do papel do Estado em relação a educação, com aumento de repasse de responsabilidades da educação para a sociedade civil.

Algumas Considerações

Para o atendimento da educação na perspectiva neoliberal, o modelo de atendimento atual não é o ideal mas caminha na lógica que se espera deste processo, pois constrói-se argumentos de desenvolvimento social falseados, com promessas de integração através de

¹ Nome das escolas é fictício para proteção da integridade física e moral dos alunos e professores.

“tecnologias de comunicação, padrões de migração e fluxo de capital”, organizados em um mundo “sem limites, sem fronteiras”, que apresenta discursos de “igualdade de condições para todos”, mas que gera processos de exclusão relacionados a diversidade e que aqui se reflete na educação de pessoas jovens e adultos em situação de restrição e privação de liberdade.

A educação como direito de todos, que inclui a educação de jovens e adultos, neste processo incorre em inúmeras inflexões relacionadas ao que se apresenta na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB- Lei nº. 9.394 de 1996, como também nas leis de ajuste e leis complementares, ao minimizar o atendimento as pessoas em situação de restrição e privação de liberdade.

E possível percebe neste ensaio que as políticas de formação docente não recebem a devida atenção e para a ampliação da formação docente é necessário a promoção de fóruns permanentes de discussão e elaboração de políticas públicas educacionais com a participação da sociedade.

Referências:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 14 de set. 2016.

_____. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 15 de set.2016.

DI PIERRO, Maria Clara & HADDAD, Sérgio. Transformações nas políticas de educação de jovens e adultos no Brasil no início do terceiro milênio: uma análise das agendas nacional e internacional. **Cedes**, Campinas, v. 35, n.96, maio-ago., 2015.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Escola na ou da prisão? **Cedes**, Campinas, v. 36, n.98, jan-abr., 2016.

ONOFRE, Elenice M. C. Educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade. **Cedes**, Campinas, v. 35, n.96, maio-ago., 2015.

RUMMERT, Sônia Maria & VENTURA, Jaqueline Pereira. Políticas públicas para educação de jovens e adultos no Brasil: a permanente (re) construção da subalternidade-considerações sobre os Programas Brasil Alfabetizado e Fazendo Escola. **Educar**, Curitiba, n 29, p. 29-45, 2007 Editora UFPR.

AMAZONAS. **Projeto Pedagógico da EJA**. Secretaria de Estado de Educação, Manaus: Secretaria de Estado de Educação, 2015.

_____. Censo 2016, **Gerência de Estatística/SEDUC**. Manaus: Secretaria de Estado de Educação, 2016.

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária **ESAP 5 anos** / Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Manaus: Secretária de Estado de Administração Penitenciária, 2015.